



DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 114/2005

Concede Bolsas de Estudos, para o ano letivo de 2006, aos alunos da Escola Dr. Alfredo José Balbi, nos cursos de formação de Educação Profissional.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, na conformidade do Processo nº R-155/2005, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Considerando a carência em nosso Município de escolas públicas gratuitas que ofereçam formação de técnicos de nível médio, a Universidade de Taubaté resolve conceder, para o ano letivo de 2006, Bolsas de Estudo voltadas aos alunos matriculados nos cursos de Educação Profissional da Escola Dr. Alfredo José Balbi, observados os limites de seu orçamento anual.

Parágrafo único. O total de bolsas ofertadas será de no máximo 10% (dez por cento) das matrículas efetivadas nas 1^{as} séries/semestre dos cursos.

Art. 2º As Bolsas de Estudo somente serão concedidas aos alunos com inscrição no programa que comprovem renda familiar através de documentos oficiais, os quais serão analisados por Comissão de Avaliação especialmente designada pelo Pró-reitor Estudantil para exarar parecer com base no índice de carência.

§ 1º O índice de carência será obtido através da fórmula prevista no artigo 8º da Deliberação que regulamenta a concessão de Bolsas de Estudo Parciais de Demanda Social para o período letivo de 2006.

§ 2º Ocorrendo empate na avaliação do índice de carência, será usado como critério de desempate o melhor desempenho escolar obtido no curso fundamental.

Art. 3º O valor da Bolsa de Estudo será de até 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela mensal da anuidade/semestralidade, e abrangerá o período constante da portaria a que se refere o artigo 8º desta Deliberação.



Parágrafo único. Para os alunos que cursarem simultaneamente o curso de Educação Profissional e o de Ensino Médio, o valor da Bolsa de Estudo será de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da parcela mensal da anuidade/semestralidade, nas mesmas condições do caput do artigo.

Art. 4º A Comissão de Avaliação reavaliará periodicamente o programa, podendo sugerir inclusão ou exclusão de bolsistas, desde que mantido o número estabelecido de bolsas.

Art. 5º Perderá o direito a Bolsa de Estudo o aluno que:

- I** - esteja ou for beneficiado com outra Bolsa de Estudos ou qualquer outro benefício semelhante, mesmo que parcial;
- II** - omitir ou prestar informações inverídicas à Comissão de Avaliação;
- III** - tenha parecer de exclusão pela Comissão de Avaliação;
- IV** - tenha conduta incompatível com a moral e a dignidade universitárias, bem como com seu regime disciplinar;
- V** - ficar retido na série/semestre em que estiver matriculado;
- VI** - denegrir a imagem da Universidade de Taubaté ou de qualquer de seus cursos, através de declarações, publicações ou manifestações;
- VII** - durante o período letivo, estiver comprovadamente retido por faltas ou aproveitamento.

Art. 6º O benefício da Bolsa de Estudo não inclui as disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação, e as taxas e emolumentos referentes a outras solicitações de documentos escolares.

Art. 7º As parcelas mensais das anuidades/semestralidades deverão ser pagas nos prazos regulares de seus vencimentos.

§ 1º O descumprimento do disposto no *caput* do artigo não acarretará a perda do benefício se o pagamento da parcela mensal da anuidade/semestralidade em atraso ocorrer até o vencimento da parcela seguinte, incorrendo, no entanto, multa e outros encargos moratórios.



§ 2º Não se efetivando o pagamento da parcela em atraso no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o bolsista perderá direito ao benefício daquela parcela, que passará a ser integral, acrescida de multa e outros encargos moratórios.

Art. 8º As Bolsas de Estudo serão concedidas através de Portarias emitidas pela Pró-reitoria Estudantil, nos termos da presente Deliberação.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados pela Pró-reitoria Estudantil e submetidos à aprovação do Magnífico Reitor.

Art. 10. As despesas com a execução da presente Deliberação onerarão o orçamento da Universidade de Taubaté em suas dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 08 de dezembro de 2005.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 13 de dezembro de 2005.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA